



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 124, de 30 de agosto de 2007, que instituiu no município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Complementar nº 124, de 30 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Contribuinte da CIP é o proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana no município de Santa Fé do Sul".*

**Art. 2º** - O art. 4º da LC nº 124, de 30 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O valor da contribuição é aquele descrito no Decreto Municipal nº 3.528, de 05 de junho de 2014, incluída mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela Concessionária desse serviço, cujo o imóvel do contribuinte esteja ligado à rede de energia elétrica".*

§ 1º - Será cobrada mensalmente a CIP dos proprietários detentores de imóveis não edificados no município, via carnê, a ser confeccionado pela Seção de Tributos da Prefeitura.

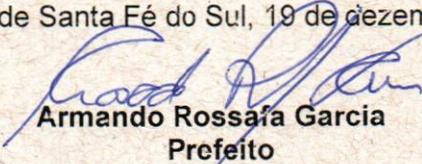
§ 2º - Será de responsabilidade dos proprietários de imóveis não edificados comunicar a Prefeitura quando houver a solicitação de energia elétrica para a concessionária do serviço.

§ 3º - Deverá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos proceder a fiscalização dos loteamentos que possui os serviços de iluminação pública, devendo esta informar a Seção de Tributos da Prefeitura para a cobrança da referida contribuição.

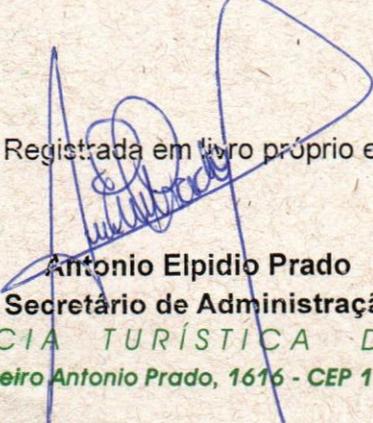
§ 4º - O valor da contribuição poderá ser atualizado anualmente, com base em um dos seguintes indicadores: INPC/IBGE, IPC/FIPE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de dezembro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração